GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO Nº. 024/2019
DISPENSA Nº. 004/2019
PROCESSO Nº. 184/2018

Contratação de empresa para aquisição de gibitecas, firmada entre o município de Guaranésia/MG e **PANINI BRASIL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** representada neste ato por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portador do CPF/MF n° 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG, e do outro lado a empresa **PANINI BRASIL LTDA**, estabelecida na Alameda Caiapós, nº 425, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-110, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.732.058/0001-00, representada pelo Senhor José Eduardo Severo Martins, residente e domiciliado São Paulo/SP, portador do RG n°. 4.221.244-3 SSP/SP e do CPF n°. 527.132.298-04, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de gibitecas para rede pública de ensino municipal.

1.1. Cada gibiteca é composta por 688 exemplares.

2. <u>DO FONECIMENTO</u>.

2.1. Os itens serão adquiridos de forma fracionada conforme a necessidade da Administração e deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), onde serão discriminados o local, dia e horário de entrega.

2.2. O fornecimento ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para sua perfeita execução.

2.3. Para cada Nota Fiscal, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares)**.

2.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

2.5. Se o fornecedor recusar-se a atender a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições, os preços e os prazos do primeiro classificado.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** O valor total estimado deste contrato é de **R$ 23.920,00 vinte e três mil novecentos e vinte reais)**, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei nº. 4.320/64.

5.1. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	***Elemento/Dotação***
375 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Material Gráfico	0260.0112.361.0403.2047.3390.3039
364 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Material Gráfico	0260.0112.365.0401.2056.3390.3039

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

7.1. **DO MUNICÍPIO**:

7.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local do fornecimento.

7.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

7.2. **DO FORNECEDOR:**

7.2.2.1. Realizar as entregas de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

7.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao

Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 19 de março de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Willians Gavioli da Silva
Secretário Municipal de Educação

José Eduardo Severo Martins
Panini Brasil Ltda
Nome da Empresa

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 024/2019

Item	Especificação do Item	Unid	Quant.		Preço Unitário R$
			Mín.	Máx.	
1.	Gibiteca	Conjunto	06	08	**2.990,00**